

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.626, de 2012.

Dispõe sobre a adoção preferencial de equipamentos nacionais nos sistemas de sonorização de eventos da Copa do Mundo e dos Jogos Olímpicos.

Autor: Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

Relator: Deputado VICENTE CÂNDIDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 4.626, de 2012, de autoria do ilustre Deputado Rogério Peninha Mendonça, tem por objetivo incluir na Lei n.º 12.663, de 2012, (Lei Geral da Copa) e na Lei n.º 12.035, de 2009, (Ato Olímpico) a determinação de que a sonorização da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016 seja feita preferencialmente com equipamentos nacionais.

O Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 17, II, a, determinou a distribuição desta matéria à Comissão de Turismo e Desporto (CTD) e à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) para exame de mérito com apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame em caráter terminativo quanto à juridicidade e constitucionalidade da matéria (art. 54 do RICD).

No prazo regimental, a proposição em exame não recebeu emendas na Comissão de Turismo e Desporto.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Turismo e Desporto, a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo da proposta em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei, do ilustre Deputado Rogério Peninha Mendonça, tem por objetivo determinar o uso preferencial de equipamentos nacionais nos sistemas de sonorização de eventos na Copa do Mundo de 2014 e nos Jogos Olímpicos de 2016, com o objetivo de dinamizar as cadeias produtivas desses produtos, com efeitos positivos no nível de emprego, renda e competitividade das empresas brasileiras.

A instalação de sistemas de sonorização nos estádios que sediarão os eventos da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016 faz parte das obras de reforma ou construção das arenas esportivas, que são de propriedade privada ou de governos locais. No caso dos Estádios do Beira-Rio e do Corinthians, por exemplo, não há como obrigar os proprietários privados a adquirir um determinado tipo de produto ou sistema tecnológico.

Nos estádios públicos que sediarão jogos da Copa e das Olimpíadas, os governos locais devem seguir o regime diferenciado de contratação instituído pela Lei nº 12.462, de 2011, cujo art. 38, inciso II, remete à Lei nº 8.666, de 1993, que:

- determina que, em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

- permite que, nos processos de licitação, seja estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

Acrescento que às vésperas da Copa das Confederações, a se realizar em junho próximo, três arenas já foram entregues (Mineirão - MG, Castelão - CE e Fonte Nova - BA) e mais três estão para ser concluídas até maio (Estádio Nacional – DF, Arena de Pernambuco e Maracanã – RJ). As demais arenas deverão ser entregues até dezembro de 2013. Provavelmente, a esta altura do calendário, todas as contratações referentes ao sistema de sonorização já devem estar ou encerradas ou em andamento.

Do exposto, constatamos que a legislação federal vigente já dispõe sobre a possibilidade de preferência para a contratação de produtos nacionais pelos governos responsáveis pelas obras nos estádios que serão utilizados na Copa do Mundo de 2014 e nos Jogos Olímpicos de 2016 e que as contratações provavelmente já devem estar quase todas encerradas, já que as arenas não concluídas deverão ser entregues ainda este ano.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei n.º 4.626, de 2012, do Sr. Rogério Peninha Mendonça.

Sala da Comissão, em _____ de 2013.

Deputado VICENTE CÂNDIDO
Relator